



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº 602/2025 – DE 01/04/2025

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado em Sessão Ordinária

De 01/04/2025

Wendeson Laurindo de Oliveira

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município de Viseu/PA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivos principais:

- I. Promover o desenvolvimento do turismo no município de forma sustentável, visando ao incremento da atividade turística e à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural local;
- II. Formular, coordenar e avaliar políticas públicas e diretrizes para o turismo;
- III. Promover a integração entre o setor público e privado para o fortalecimento do turismo;
- IV. Fomentar o turismo local, incentivando a geração de emprego e renda;
- V. Assegurar a participação da comunidade e dos diversos segmentos envolvidos no processo de planejamento e desenvolvimento do turismo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua implementação;
- II. Propor medidas para proteção e conservação dos atrativos turísticos locais;
- III. Incentivar a qualificação profissional para o setor turístico;
- IV. Promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

V. Analisar, deliberar e aprovar projetos que envolvam recursos para o desenvolvimento do turismo;

VI. Incentivar a criação de programas, eventos e festivais que promovam o turismo local;

VII. Acompanhar e avaliar os investimentos realizados no setor turístico;

VIII. Estabelecer critérios para a concessão de incentivos para empreendimentos turísticos no município;

IX. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre irregularidades que comprometam o turismo local.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal, da iniciativa privada e da sociedade civil, com a participação de entidades e organizações relacionadas ao setor turístico local.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser realizada por indicação das respectivas entidades e setores envolvidos, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º. As funções desempenhadas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica constituído por 09 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 dos seus membros representantes do poder público municipal, 1/3 de representantes da iniciativa privada e 1/3 de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho deverá contar com lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também dos órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros em votação simples, para mandato de um ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

II. Representar o Conselho perante outros órgãos e entidades;

III. Coordenar a execução das decisões e encaminhamentos do Conselho.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigindo-se a presença mínima de metade mais um de seus membros.

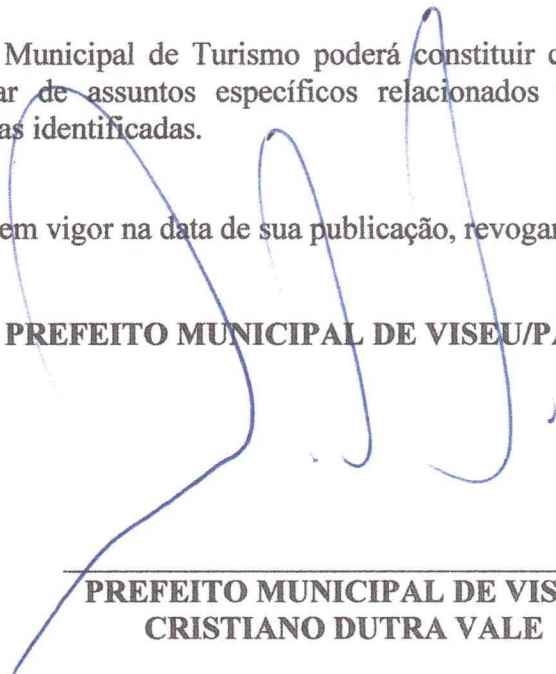
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o suporte administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo espaço físico, materiais e equipe de apoio.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões temáticas temporárias, com objetivo de tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo local, conforme as necessidades e demandas identificadas.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 10 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE